ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-680/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/897/2011
PROTOCOLO	**:**	1024209
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILSON CABRAL TAVARES/MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO ESTADUAL DE OBRAS À EPOCA/DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 11/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	CONEPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS N. 219/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$213.080,37

I - EMENTA

CONTRATO DE OBRA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. execução da obra contratada concluída em sua totalidade, atendendo ao estabelecido pelo Projeto Básico e pelo Memorial Descritivo.
2. comprovação da execução contábil e física da obra. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 11/2011, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda., tendo como objeto a construção do prédio do Centro de Referência de Assistente Social – CRAS no município de Fátima do Sul.

O procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 219/2010 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Simples DS02-SECSES-65/2012 (fl. 323).

A AEAMA, na Análise ANA-AEAMA-1321/2013 (fls. 378/383) constatou a existência de toda documentação da execução da obra, pelo que, requereu a realização da inspeção *in loco*.

Deferida a verificação da execução físico-financeira em Fátima do Sul, esta foi devidamente realizada.

A DEAMA, na Análise ANA-DEAMA-6249/2014 (fls. 386/389), confrontando os documentos carreados com o serviço contratado, atestou, na inspeção realizada, a completa e correta execução contratual, ou seja, de acordo com o Projeto Básico e com o Memorial Descritivo e especificações correspondentes.

Quanto à execução financeira, observou que a mesma foi realizada integralmente, não existindo saldo contratual físico ou financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, pela conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado às fls. 391/392 (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-6059/2014).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 11/2011, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda., que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$213.080,37**
Valor total do empenho (NE)	**R$213.080,37**
Despesa líquida (NF)	**R$213.080,37**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$213.080,37**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$213.080,37 (duzentos e treze mil e oitenta reais e trinta e sete centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à execução do serviço contratado, a mesma encontra-se concluída em sua totalidade, atendendo portanto ao estabelecido pelo Projeto Básico e pelo Memorial Descritivo.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 11/2011, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 14,

de 02 de setembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 11/2011, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator